

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CONCORRÊNCIA Nº 004/14

PROCESSO CPL Nº 1719/14

LICITAÇÃO, DO TIPO “MENOR PREÇO”, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE TRÂNSITO COM LEITOR AUTOMÁTICO DE PLACAS E OUTROS SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS.

RETIFICAÇÃO Nº 02

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, através de sua Comissão Permanente de Licitações, resolve expedir o presente documento. Este documento está sendo encaminhado a todos os interessados que enviaram o Recibo de Retirada de Edital pela Internet, além de ser disponibilizado no endereço: www.urbes.com.br, ressaltando que o seu conteúdo não contempla modificações no teor do referido Edital, mantendo-se portanto os prazos iniciais.

1. Fica retificada a Minuta de Contrato que integra o referido edital, em seus itens **4.9**, **6.16** e **8.1.8**, que passam a ter a seguinte redação:

4.9 A **URBES** reserva-se ao direito de descontar do pagamento devido a **CONTRATADA**, os valores correspondentes as multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do contrato, quando o valor dado em garantia contratual, não for suficiente para suportar o valor da multa.

6.16 A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente juntamente com a Nota Fiscal, a prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, que será feito por meio de certidões expedidas pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal, sendo que em caso de inobservância, ficará sujeito a aplicação das penalidades cabíveis.

8.1.8 Decorridos os 10 (dez) dias previstos nos **itens 8.1.2 até 8.1.7 e 8.1.9**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções previstas neste edital, o contrato poderá ser rescindido caso em poderá ser cobrada a multa de até 20% do valor da proposta.”

2. Ficam aditados a Minuta de Contrato, que integra o Edital, o item **4.11**, na Cláusula Quarta, e o subitem **8.1.9**, na Cláusula Oitava, com a seguinte redação:

4.11 O preço será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses. Após esse período, havendo a necessidade de prorrogação, o presente contrato poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPC-FIPE pelo período correspondente.

8.1.9 Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega das certidões relativas a prova de regularidade fiscal, até o limite de 10 (dez) dias.”

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

3. Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e subitens do referido Edital.

Sorocaba, 08 de outubro de 2014.

Gilvana C.Bianchini Cruz
Diretora Administrativa e Financeira